

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO

LEI

LEI

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS

OUTROS

ERRATA



TERMO DE RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente, fica declarado rescindido, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviço de nº 324/2023, celebrado entre o Município de Cruz das Almas e o(a) Senhor(a) **THAIS DA SILVA COSTA SANTIAGO**, conforme lhe faculta a Cláusula Sexta do aludido contrato, pelo que determino sejam adotadas as medidas legais, encaminhando cópia do presente aos Setores competentes, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Cruz das Almas, 08 de março de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3059, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC, nas escolas de rede Municipal de ensino da cidade de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º - A CMC terá as seguintes atribuições:

I - Mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;

II - Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - Identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentam risco de violência nas escolas;

V - Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 111, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3060, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Institui no Calendário oficial do Município de Cruz das Almas “A JORNADA VOLUNTÁRIA” e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cruz das Almas, a “Jornada Voluntária”, a ser celebrada no dia 28 de agosto de cada ano, em consonância com a Lei nº 7.352, de 28 de agosto de 1985, que celebra o dia do voluntário.

Parágrafo Único – Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social.

Art. 2º - No dia em que trata esta Lei, o Executivo envidará esforços no sentido de valorizar a prática do trabalho voluntário no Município, promovendo palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados, incentivando a população sobre a importância do voluntariado.

Art. 3º- Deverá as Secretárias de Trabalho e Assistência Social, Relações Institucionais e Políticas Especiais, organizar as ações que incentivem o Serviço Voluntário, potencializando a prática na sociedade, nas empresas públicas e privadas, ONGS e demais órgãos e agentes envolvidos, no que segue:

I - Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras, que valorizem os colaboradores e, incentive a participação de novos voluntários.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

II - Para garantir a participação e a massificação deste ideal, as atividades alusivas à data deverão ser prioritariamente realizadas em praças, bairros, mídias sociais, parcerias voluntárias com rádio, TV, e demais meios de comunicação.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a criar em âmbito municipal campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse público com voluntários participantes, entidades e qualquer cidadão interessado em participar voluntariamente.

Art. 4º - A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das parcerias com a sociedade civil, público e privado, de forma voluntária.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 160, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3061, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial a Festa dos Padroeiros São Cosme e São Damião da comunidade do Bairro de Toquinha, Paróquia São José, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a Festa do Padroeiro São Cosme e São Damião na Comunidade do Bairro da Toquinha, Paróquia São José, na Cidade de Cruz das Almas-Ba, a ser comemorada, anualmente, no dia 26 de setembro.

Parágrafo Único - O dia 26 de setembro, dia do Padroeiro Cosme e Damião, que trata essa lei, passará a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 164, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3062, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Cruz das Almas o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os riscos do aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial deste Município o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 5 de outubro.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo 1º objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos pró-vida para a realização de eventos no que diz respeito ao dia da valorização da vida do nascituro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 175, de autoria da Vereadora Camila Moura”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3063, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas do Município de Cruz das Almas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas as escolas de rede municipal de ensino deverão desenvolver um projeto de Inteligência Emocional, que visará o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º - Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I - Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II - Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - Aprimorar o controle da impulsividade;

IV - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidências de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - Promover a melhoria de qualidade de vida de professores e alunos;

VI - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VII - Aprender a lidar com suas emoções e reações;

Art. 4º - O Município poderá oferecer qualificação dos professores da rede municipal para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º - O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentar a execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 163, de autoria do Vereador Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3064, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de inscrições em competições oficiais do município de contratarem atletas que não são naturais ou residentes de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam autorizadas às equipes participantes de competições esportivas oficiais do Município de Cruz das Almas a fazerem a inscrição de apenas 30% dos atletas que não são naturais ou residentes de Cruz das Almas.

Parágrafo único – Considera-se natural de Cruz das Almas o atleta que tenha recebido o Título de Cidadania Cruzalmense.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá designar que, no ato da inscrição da competição, o responsável pelo time apresente comprovação da naturalidade ou residência dos atletas no Município de Cruz das Almas.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 108, de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Oliveira dos Santos e Raimundo Fiuza Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3065, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÕES ÀS PESSOAS, EM ESPECIAL OS IDOSOS, CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E INTERNET”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de orientações às pessoas e em especial os idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art. 2º - A campanha será realizada pelo Poder Executivo no mínimo duas vezes ao ano e possuirá as seguintes frentes:

I - educativa: com finalidade de orientar os idosos a utilizar de forma segura aparelhos tecnológicos e alertar sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e semelhantes.

II - preventiva: com a finalidade de orientar o público em geral, porém com ênfase ao idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e a garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

III - resolutiva: com a finalidade de informar os idosos sobre o que deve ser feito após ter sofrido o golpe no comércio eletrônico e na internet.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, devendo, preferencialmente:



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I - realizar a divulgação em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público em geral;

II - utilizar materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 170, de autoria da Vereadora Nádia Moura”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3066, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Torna obrigatória a prioridade no atendimento aos pacientes portadores de diabetes, nos casos de realização de exames em jejum total, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública e privada municipal, conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS -, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos pacientes portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo Único – A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais pessoas, previstas em atos normativos;

Art. 2º - O paciente portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove a patologia;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 169, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br



EXTRATOS DE CONTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO N.º 328/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA; CONTRATADO: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas secretarias que compõe essa administração municipal. Vigência: **23 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**. Valor Global: 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Dotação Orçamentária: ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0201 - GABINETE DO PREFEITO. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. 12.361.0005.2028 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 12.365.0005.2026 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE. 12.365.0005.2027 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA. 12.368.0005.2033 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. 10.301.0006.2044 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. 10.302.0006.2048 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE. ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 10.302.0006.2052 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU. 10.304.0006.2045 - FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. 08.244.0008.2063 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA. 08.244.0008.2066 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE. 08.244.0008.2067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL. ORGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1501 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO. ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ORGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - material de consumo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos. 1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito. 1704 - Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Fonte FME : 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos - Educação 25%. 1540.0000 Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. De Impostos. (30%). 1541.0000 Transf. do FUNDEB - Complemento da União - VAAF - (30%). 1550 - Transferências do Salário-Educação. Fonte FMS: 1500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15 %. 1600.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS/Governo Federal-Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos de Saúde. Fonte FMAS: 1500.000 - Recursos não vinculados de Impostos. 1660 - Transf. de Recursos do FNAS. 1661 - Transf. de Recursos do FEAS; Regência Legal: Lei 8.666/93.

Cruz das Almas - Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, nº 756 - Centro - CEP - 44.380-000 / TEL - (75) 3621-1310
CNPJ - 14.006.977/0001-20

Certificação Digital: RKLSDAJS-QRGIXQXJ-ICE5XA7F-Y6I7XKEJ

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdascalmas.ba.gov.br/>



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 371/2024

Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratada: Allan Oliveira Passos 85882476585, para realização de 01(uma) apresentação artística da banda (Hellen A Musa), no dia 09/03/2024, às 24h, na 3ª Edição da Lavagem do Itapicuru -2024, que acontecerá nos dias 09 e 10 de março de 2024, no Bairro Itapicuru, decorrente do Chamamento Público nº 003/2023, (Modalidade: Banda Acima de 12 Integrantes – Estilo: Arrocha). Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor: R\$ 10.000,00(dez mil reais); Dotação Orçamentária: Unidade/Secretaria: 1302 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; Projeto/Atividade: 2085; Elemento de despesa: 33903900; Fonte 15000000; Regência Legal: Lei Federal 8.666/93.

Cruz das Almas – BA, 08 de março de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles, nº 756. Centro CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 372/2024

Contratante: Município de Cruz das Almas. Contratada: ROSILVADO SILVEIRA FRANÇA. Objeto: contratação de apresentação artística “FORROZÃO DO GALEGO”, no dia 09/03/2024, às 22H, na 3ª Edição da Lavagem do Itapicuru -2024, que acontecerá nos dias 09 e 10 de março de 2024, no bairro ITAPICURU, decorrente do Chamamento Público N° 003/2023, (Modalidade: Musico Solo – Estilo: Forró). Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Dotação Orçamentária: Unidade/Secretaria: 1302 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; Projeto/Atividade: 2085; Elemento de despesa: 33903900; Fonte 15000000; Regência Legal: Lei Federal 8.666/93.

Cruz das Almas – BA, 08 de março de 2024

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles, nº 756. Centro CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil



ERRATA



ERRATA DO EXTRATO DA ATA/SRP Nº 024/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024-SRP

O Município de Cruz das Almas informa que no Ato de Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, firmado entre este Município e a empresa: REND BRASIL LTDA - Ata nº 024/2024, publicado no dia 04 de março de 2024, no Diário Oficial do Município (IBDM), Edição nº 1.879, Ano 2024, pág.4.

Onde se lê:

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
02	SEMENTE DE FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG (MARCA: IN NATURA)	KG	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
Valor Total					R\$ 25.061,16

Leia-se:

Item	Descrição	Und	Qtd	V.Unit	V.Total
02	SEMENTE DE FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA ACONDIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG (MARCA: IN NATURA)	KG	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
Valor Total					R\$ 25.050,00

Demais dados permanecem inalterados.

Cruz das Almas/BA, 08 de março de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal